



Processo Administrativo nº 044/2023.

Requerente: Felipe Jorge

Requeridos: Cristóvão Jackson Pimenta Forte (juiz de pista) e Emanuel Saldanha Targino (juiz da comissão alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Felipe Jorge através de denúncia/requerimento encaminhado ao WhatsApp da ABVAQ na data de 31/08/2023.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, que “*o protetor de cauda quebrou antes da queda do boi*”, o que configuraria retorno, tendo errado o juiz de pista primeiro requerido, por não ter julgado e encaminhado o boi direto à alternativa, tendo o segundo requerido julgado zero a apresentação, incorrendo em violação ao MJB da ABVAQ. Informou, ainda, que tal fato se deu durante a disputa da categoria profissional, na data de 28/08/2023, durante a vaquejada do Parque Wellington Peixoto da Maia, na cidade de Jaguaribe/CE.

Além dos supostos erros de julgamento, o requerente afirmou que os protetores de cauda utilizados na corrida não eram MMC, trazendo prejuízos aos vaqueiros.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou abertura de processo administrativo para apuração do desempenho técnico dos requeridos e, em verificando erro de julgamento, que fossem aplicadas as punições cabíveis de acordo com o Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 06 de setembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.



Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Na data de 08/09/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que, partes superiores do corpo do bovino encostaram no solo antes da primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada, observamos também, que o protetor se rompeu(quebrou) depois que partes superiores do corpo do bovino já haviam tocado no solo antes da primeira faixa de pontuação. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO(0). Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista quanto a comissão alternativa aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”*

O primeiro requerido, Sr. Cristóvão Jackson Pimenta Forte, apresentou tempestivamente sua defesa, alegando que no momento da apresentação ficou na dúvida se o protetor rompeu antes do boi tocar a primeira faixa com partes superiores, fazendo com que remetesse o boi para ser julgado diretamente pela comissão alternativa.

Já o segundo requerido, Sr. Emanuel Saldanha Targino, apesar de regulamente citado/intimado, deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a apresentação de defesas por parte do primeiro requerido e a ausência de defesa do segundo requerido (revelia), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação da defesa pelo requerido Emanuel Saldanha Targino, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia do mesmo. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos e na defesa apresentada pelo requerido Cristóvão Jackson Pimenta Forte.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.



A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o primeiro requerido deveria ter julgado o boi na pista e não ter passado direto para comissão alternativa, a qual, na pessoa do segundo requerido, julgou o boi de forma contrária ao que preconizam o Regulamento Geral de Vaquejada (RGV) e o Manual de Julgamento de Boi (MJB) da ABVAQ, pois o protetor de cauda rompeu antes da queda do boi.

A primeira análise a ser feita no presente caso é se o boi, ao ser deitado, toca a primeira faixa com partes superiores.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“**Art. 10.** A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“**Art. 19 (...)**

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando o vídeo da apresentação e as imagens destacadas nesta decisão, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **pouco antes da primeira faixa de pontuação.**

Vide a imagem abaixo:



Não há dúvida que o boi toca o solo com partes superiores antes mesmo da primeira faixa de pontuação, o que configuraria zero a apresentação. Contudo, a questão central versa sobre o momento que isso ocorreu; se antes ou após o rompimento do protetor.

O Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, em seu art. 21 estabelece:

“Art. 21. Na condução do boi, desde a saída do brete até a primeira faixa de pontuação, se o protetor se soltar, desde que não haja nenhuma ação antidesportiva por parte dos competidores, a dupla terá direito ao retorno.

a) Para o julgamento da saída ou ruptura do protetor de cauda durante a puxada do boi, deverá ser observado o momento exato em que o mesmo se soltou, devendo ser analisada a primeira ação cometida:

.....
a.2 Se o boi tocar a faixa antes da saída do protetor, o boi será julgado zero;

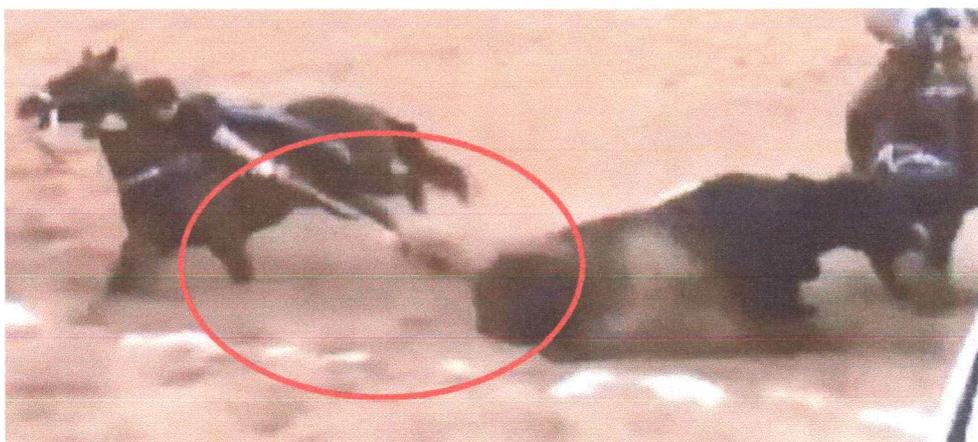
a.3 Se o boi tocar a primeira faixa após a soltura do protetor, o boi será retorno;

.....”

(original sem grifos)

Analisando as imagens, inclusive as fotos destacadas pelo Comitê de Julgamento de Boi em seu parecer, fica claro que o boi toca o solo com partes superiores antes da primeira faixa de pontuação **e antes mesmo do rompimento do protetor**. Vide imagens abaixo:





Portanto, zero é o julgamento correto da apresentação.

No que pese a alegação do requerente de que o primeiro requerido, Sr. Cristóvão Jackson Pimenta Forte, errou ao deixar de julgar o boi, repassando o mesmo para julgamento direto pela comissão alternativa, entendemos também ser totalmente improcedente, uma vez que, nos termos do art. 14 do MJB da ABVAQ, ***“se, por algum motivo, o juiz de pista não tiver condições de julgar um determinado boi, este deve passá-lo para ser julgado pela comissão alternativa.”***

Por fim, em relação à alegação do requerente de que os protetores de cauda utilizados na vaquejada não eram MMC, também não merece acolhimento, posto que, verificando o Termo de Ocorrência e Inspeção, em fiscalização realizada no evento pelo inspetor Filipe Fernandes de Moraes, na vaquejada estavam sendo utilizados 90 (noventa) protetores MMC em bom estado de conservação.





Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, **rejeita a denúncia** apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ. Improcedente, ainda, em relação à utilização no evento de protetores “piratas”, uma vez que os protetores de caudas utilizados no evento eram MMC, conforme consta no Termo de Ocorrência e Inspeção juntado aos autos.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 07 de novembro de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão